

Ciclo de  
**Estudos** de  
Controle Público da  
**Administração**  
Municipal

 TCE·SC  
**24ª EDIÇÃO**

# Ciclo de **Estudos** de **Controle Público** da **Administração** Municipal

 TCE·SC  
**24ª EDIÇÃO**

APOIO



**Associações  
de Municípios**

ORGANIZAÇÃO



# NOVA LEI DE LICITAÇÕES

---

## PONTOS FUNDAMENTAIS

Diretoria de Licitações e Contratações (DLC)  
Coordenadoria de Aspectos Jurídicos I (CAJU I)

# AGENDA

---

- 1. Reflexão - Para onde estamos caminhando?**
- 2. Prejulgados, Consultas em tramitação e Notas Técnicas**
- 3. Formalismo Moderado e o Poder de Diligência do Pregoeiro**

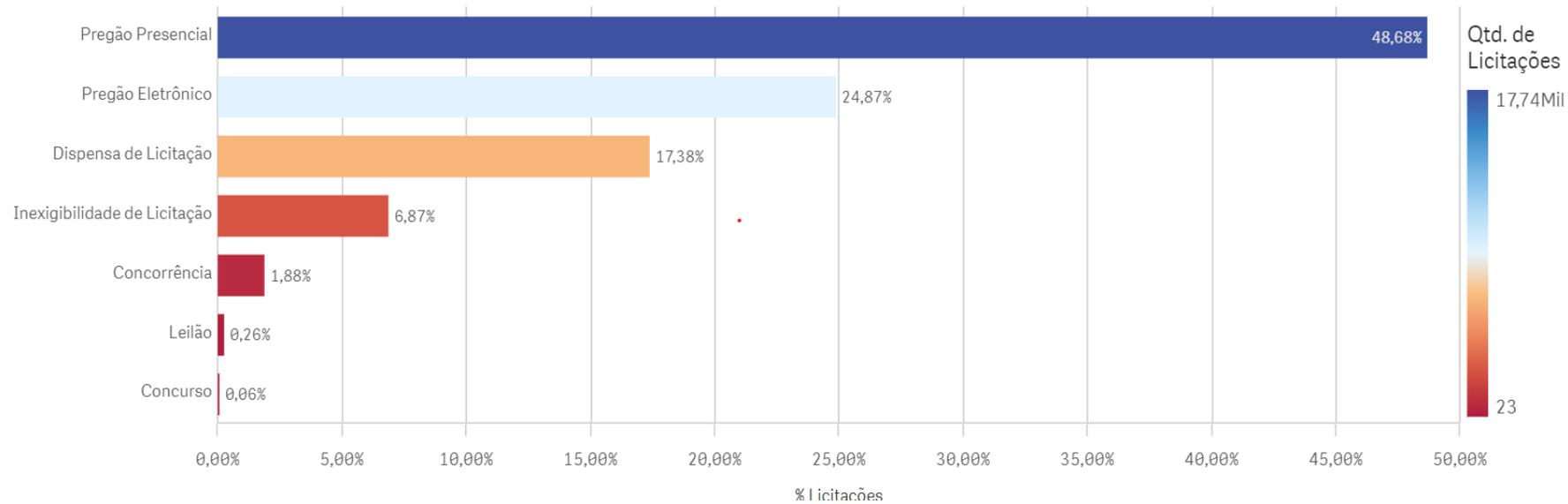
# LEI Nº 14.133/2021

---

**CAROLINE DE SOUZA**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

# PARA ONDE ESTAMOS CAMINHANDO?

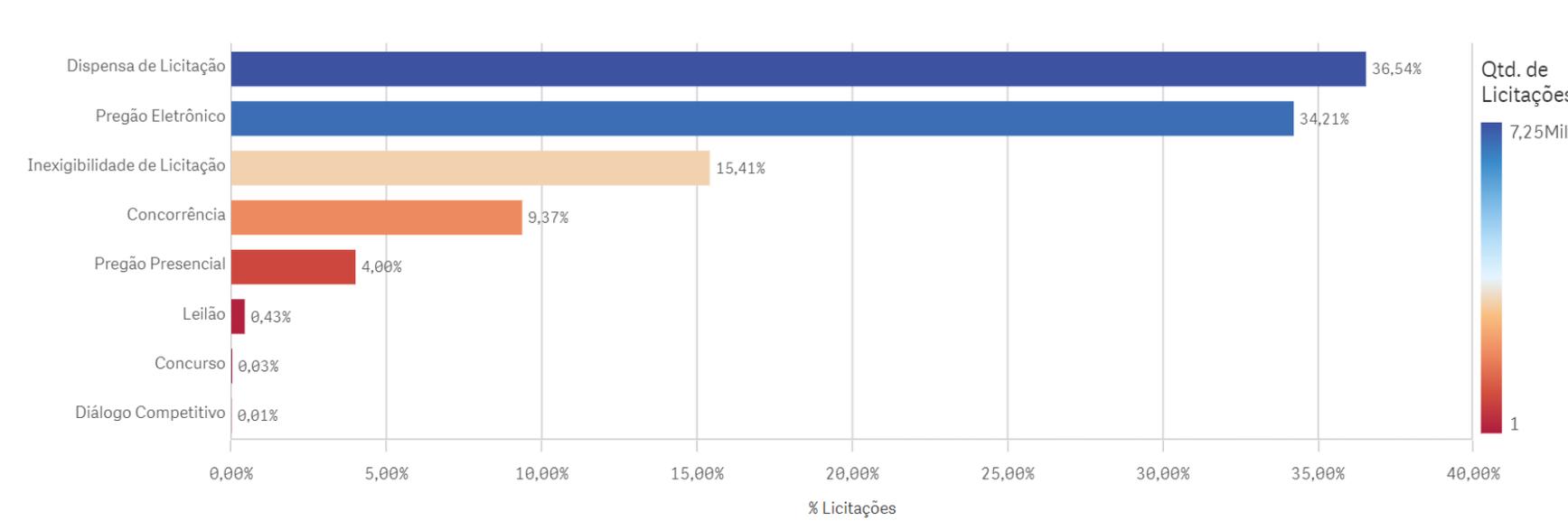
## Percentual previsto por modalidade / 2021



Dados do Farol TCE/SC de 2021 (jan / dez)

Licitações e compras diretas nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02 declarados pelos municípios catarinenses no e-Sfinge.

# Percentual previsto por modalidade / 2024\*



\* Dados do Farol TCE/SC de 2024 (2 de jan. a 23 de jun.)

Licitações e compras diretas na Lei n. 14.133/2021 declaradas pelos municípios catarinenses no e-Sfinge.

PERCENTUAL POR MODALIDADE	2021 (12 meses) %	2024 (6 meses) %
Pregão presencial	48,68	4,00
Pregão eletrônico	24,87	34,21
Concorrência	1,88	9,37
Dispensa licitação	17,38	<u>36,54</u>
Inexigibilidade	6,87	15,41

Dados do Farol TCE/SC de 2020 e 2024 (2 de jan. a 23 de jun.)  
Licitações e contratações diretas na Lei n. 14.133/2021 declaradas pelos municípios no e-sfinge.

### Pregão Eletrônico

PE e PE/SRP (2024)	Qtd.	R\$
PE – Contratação	2.615	1,14 Bi
PE – <b>SRP</b>	<b>4.468</b>	<b>4,17 Bi</b>
<b>Total</b>	<b>7.083</b>	<b>5,31 Bi</b>

### Inexigibilidade

	2021 (12 meses) %	2024 (6 meses) %
Inexigibilidade	6,87	15,45

INEX (2024)	Quantidade	R\$
Contratação	2.858	428,23 Mi
Registro de preços	38	13,87 Mi
<b>Credenciamento</b>	<b>422</b>	<b>288,46 Mi</b>
<b>Total</b>	<b>3.318</b>	<b>730,56 Mi</b>

# PARA ONDE ESTAMOS CAMINHANDO?

As contratações, na sua maioria, estão sendo realizadas via:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
- CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE)

## E o art. 37, XXI, da CF, como fica?

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**ESTAMOS NO CAMINHO QUE A LEI  
14.133/2021 PRETENDE?**

# PLANEJAMENTO

## **PRINCÍPIO**

**(art. 5º da Lei 14.133/2021)**

## **ROBUSTEZ DA FASE**

### **PREPARATÓRIA**

**(art. 18, da Lei 14.133/2021)**

## **ESTRUTURA**

**“órgãos responsáveis pelo  
planejamento”**

**(art. 12, VII, da Lei 14.133/2021)**

# PLANEJAMENTO

## FASE PREPARATÓRIA

(art. 18 da Lei n. 14.133/2021)

### **Ser compatível:**

- Plano de Contratações Anual (PCA)
- Lei orçamentária anual



### **Abordar TODAS as questões:**

- técnicas
- mercadológicas
- de gestão:



# JURISPRUDÊNCIA

TCU. Acórdão [1668/2021](#) – Plenário

## [Voto]

399. Por isso a importância do **adequado planejamento** da contratação, em que deve haver a máxima transparência de todos os atos administrativos. **Deve-se justificar as quantidades** de cada móvel, **as soluções adotadas**, de modo a evidenciar, para qualquer cidadão, que aquele item – com suas especificações – e naquela quantidade, **atendia a tal necessidade**. Sem isso, e **ausente justificativa** no processo – **pode-se presumir que alguns itens possam estar sendo licitados sem rastro em uma necessidade real e nem com fundamento em uma solução bem definida**. [...].

# JURISPRUDÊNCIA

## TCU. Acórdão [330/2021](#) – Plenário

9.4. dar ciência ao [*omissis*], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no [*omissis*]:

9.4.1. evitar a utilização de termos vagos ou subjetivos em análises técnicas, **fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência**, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas;

# JURISPRUDÊNCIA

## TCU. Acórdão [122/2020](#) – Plenário

9.3. dar ciência ao [omissis] de que foram identificadas as seguintes impropriedades no âmbito do Contrato [omissis], firmado com a [omissis]: [...]

9.3.3. **elaboração açodada, *pro forma* e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação - Estudo Técnico Preliminar e Projeto básico** - apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos destinados a sustentar tal definição, o que **desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle** insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967;

# JURISPRUDÊNCIA

**TCE/SC. Decisão – [5/2024](#)**

[...]

3. Recomendar à [*omissis*] que, nos futuros procedimentos licitatórios, atente para a **necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar** com elementos que subsidiem suficientemente a criação de um projeto básico ou termo de referência, em atenção ao Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, elaborado pelo Tribunal de Contas da União.

# JURISPRUDÊNCIA

## TCE/SC. Decisão – [16/2022](#)

**2.** Recomendar ao [omissis] que, em futuras contratações:

**2.1.** realize estudo técnico preliminar que considere a necessidade pública a ser atendida e a realidade de mercado deste segmento, objetivando propiciar a identificação da opção técnica e economicamente mais viável para a necessidade de transporte das equipes técnicas e dos materiais da unidade, de modo a justificar a opção a ser adotada em um futuro edital com esse propósito, em consonância com os arts. 7º e 6º, IX, da Lei n. 8.666/1993 e 3º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdão n. 2.212/2016 – Plenário - e Acórdão n. 4.742/2009 – 2ª Câmara -, ambos do Tribunal de Contas da União;

# JURISPRUDÊNCIA

**2.2.** atente para a **adequada elaboração do orçamento detalhado em planilhas** que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em consonância com o art. 7º, §2º, II, da Lei n. 8.666/93;

**2.3.** promova a verificação da **compatibilidade dos preços ofertados pelo licitante com os preços praticados pelo mercado** no momento da análise da aceitabilidade das propostas e da homologação do certame, em cumprimento ao art. 4º, XI e XXII, da Lei n. 10.520/2002, observando, no que couber, as orientações da Nota Técnica n. 1, editada pelo Tribunal Pleno em 16/12/2020.

# JURISPRUDÊNCIA

## TCE/SC. Acórdão [233/2024](#)

1. Considerar procedente a Representação [...]

[...]

**1.3. Estudo Técnico Preliminar não justificou** os detalhes de infraestrutura relacionados ao *Data Center* exigidos no item 4 (das especificações mínimas do padrão tecnológico e de segurança da solução) do Edital, em afronta aos arts. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 e 3º, II e III, da Lei n. 10.520/2002 (item 2 do Relatório DLC).

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

# ETP – art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021

---



- I - descrição da necessidade da contratação,
- II - demonstração no plano de contratações anual,
- III - requisitos da contratação;
- IV** - estimativas das quantidades para a contratação, [...] que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, [...] e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI** - estimativa do valor da contratação, [...]
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos [...];
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais [...];
- XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

# PREJULGADO 2414

@CON 23/00306020. Relatora Conselheira Substituta Sabrina Nunes Locken. Disponibilizada em 12/03/2024.



1. O Estudo Técnico Preliminar – **ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações**, [...]
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, [...].
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização [...], poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.
  - 4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar **realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.**
  - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
  - 4.3. **A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificativa exarada pela autoridade competente**, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

The background features a smooth rainbow gradient from yellow on the left to purple on the right. Overlaid on this are several white, wavy, concentric lines that create a sense of depth and movement, resembling a stylized globe or a series of overlapping orbits.

**CREDENCIAMENTO**

# CRENCIAMENTO – Art. 79 da Lei n. 14.133/2021

---



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - **em mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

# PREJULGADO 2418 – Aquisição de material de construção

@CON 23/00467466. Relator Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi. Disponibilizada em 27/03/2024.



1. O **credenciamento não deve ser utilizado em substituição à licitação**, [...]
2. [...] uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, quando **comprovada a inviabilidade de competição ou quando a disputa entre potenciais fornecedores possa ser considerada inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração**. [...]
3. **Como regra, não é possível o uso de credenciamento para aquisição de materiais de construção**, ressalvadas as situações em que comprovadamente os preços de determinados bens estejam sujeitos a mercado fluído ou à contratação paralela e não excludente.

[...]

# PREJULGADO 2414 – Aquisição de Combustíveis

@CON 24/00046713. Relator Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca. Disponibilizada em 25/06/2024.



1. [...]

1.1. A **aquisição de combustíveis** se enquadra no conceito de bem comum, passível de ser licitado por pregão e de constituir objeto do procedimento auxiliar denominado sistema de registro de preços, ou, conforme o caso, de credenciamento;

1.2. [...], **o Estudo Técnico Preliminar – ETP - deverá evidenciar** o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, considerando as **questões fáticas relacionadas a cada necessidade e à realidade local de suprimento** (rede de abastecimento local), bem como, **para mercados fluidos**, a comprovação de que a oscilação dos preços ao longo do exercício inviabiliza o uso da modalidade do pregão, cabendo ao gestor avaliar o caso concreto e justificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência.

# PREJULGADO 2414

@CON 24/00046713. Relator Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca. Disponibilizada em 25/06/2024.



2. Ao decidir pelo uso do credenciamento, deverá o gestor considerar, [...], especialmente o seu art. 79, parágrafo único, bem como o regramento local da matéria.

Destacam-se as seguintes exigências básicas:

2.1. A **necessidade de editar previamente a regulamentação local para tal uso**, conforme previsto no parágrafo único do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2.2. Fazer constar no **ETP** o detalhamento:

- I. de **quantos e quais tipos de veículos poderão ser abastecidos pelo credenciado**;
- II. como será feita a **distribuição da demanda entre os credenciados**, de modo a manter um equilíbrio da distribuição dos abastecimentos;
- III. como será feita a **gestão e fiscalização da execução dos contratos** e, **em especial**, como será feita a **comprovação dos preços no momento dos abastecimentos**, para fins de liquidação das despesas. [...]

# PREJULGADO 2381 – Cooperativa de crédito

CON 23/00264603. Relator Conselheiro Luiz Roberto Herbst. Disponibilizada em 18/09/2023.



[...]

9. É viável o uso de credenciamento quando constatado no Estudo Técnico Preliminar – ETP - a **multiplicidade de instituições financeiras não oficiais interessadas em prestar o serviço de recolhimento de tributos ou outras receitas**; demonstrando-se ainda que é **viável e vantajoso para a Administração Pública realizar contratações simultâneas e em condições padronizadas** (art. 79, I, da Lei n. 14.133/2021), **ou que o interesse público será melhor satisfeito com a disponibilização de vários pontos de recolhimento** dos tributos municipais, permitindo ao contribuinte escolher o local onde efetuar o pagamento (art. 79, II, da citada lei).

10. O instituto do credenciamento deve ser regulamentado, atentando-se para os requisitos do parágrafo único do art. 79 da Lei n 14.133/2021, destacando-se a necessidade de o edital ficar disponível para o permitir o cadastramento de novos interessados, a prévia definição do valor e a contratação de todos os credenciados.

The background features a smooth rainbow gradient from yellow at the top to red at the bottom. Overlaid on this are several white, wavy, overlapping lines that create a sense of motion and depth, resembling a stylized globe or a series of concentric, flowing paths.

# **OUTROS PREJULGADOS**

# OUTROS PREJULGADOS

---

**PREJULGADOS 2386 e 2366:** Impedidos de disputar ou participar execução de contrato, direta ou indiretamente.

(Prejulgado 2386 - CON 23/008396664. Relatora Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken. Disponibilizada em 05/10/2023).

(Prejulgado 2366 – CON 23/00068766. Relator Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi. Disponibilizada em 25/04/2023).

**PREJULGADO 2401:** Manutenção de veículo. Contratações diretas. Limite do art. 75,§ 7º)

(CON 23/00282172. Relator Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca. Disponibilizada em 19/02/2024.).

**PREJULGADO 2411:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos visando a **captação de recursos públicos.**

(CON 23/00379419. Relator Conselheiro Luiz Eduardo Cherem. Disponibilizada em 11/03/2024.).

# OUTROS PREJULGADOS

---

**PREJULGADO 2439:** Extensão dos efeitos das sanções administrativas.

(CON 24/00053337. Relator Conselheir Luiz Eduardo Cherem. Disponibilizada em 06/06/2024).

**PREJULGADO 2408:** Rescisão contratual em razão de procedimento administrativo para apuração de irregularidades.

(CON 22/00641057. Relator Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi. Disponibilizada em 04/03/2024).

**PREJULGADO 2151:** Procedimento de **pré-qualificação**.

(CON 22/00318000. Relator Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca. Disponibilizada em 13/05/2023).

**PREJULGADO 2370:** compras pela internet.

(CON 22/00269808. Relator Conselheiro José Nei Alberton Ascari. Disponibilizada em 26/06/2023).

# OUTROS PREJULGADOS

---

**PREJULGADO 2446:** Contratação de **assessoria ou consultoria** para auxiliar na **implementação da Lei nº 14.133/2021.**

(CON 23/00548628. Relator Conselheiro Aderson Flores. Disponibilizada em 03/07/2024.).

**PREJULGADO 2447:** Contratação de **remanescente de obra.**

(@CON 24/00249231. Relator Conselheiro Aderson Flores. Disponibilizada em 03/07/2024.).

**PREJULGADO 2440:** Agente de contratação. Pregoeiro. Comissão de contratação. **Designação de agentes públicos para o exercício de funções essenciais na nova lei de licitações.** Segregação de funções. Despesas de pronto pagamento.

(@CON 24/00021729. Relator Conselheiro José Nei Alberton Ascari. Disponibilizada em 10/06/2024.).

# OUTROS PREJULGADOS

---

**PREJULGADO 2348:** Contratação de manutenção, atualização e suporte de software de gestão

(CON 22/00365270 - Relator Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi. Disponibilizada em 09/11/2022).

**PREJULGADO 2355:** Aquisição de carros “zero quilômetro”. Lei n. 6.729/79.

(CON 22/00261149. Relator Conselheiro José Nei Alberton Ascari. Disponibilizada em 10/01/2023).

**PREJULGADO 2402:** Participação de fundação em licitação.

(CON 23/00538665 - Relator Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. Disponibilizada em 19/02/2024).

**PREJULGADO 2338:** Aditamento de prazo de contrato de concessão de prestação de serviço público de natureza essencial, à luz da Lei 8.987/95.

(CON 22/00308552. Relator Conselheiro Herneus João De Nadal. Disponibilizada em 08/09/2022).

**CONSULTAS EM TRAMITAÇÃO**

# CONSULTAS EM TRAMITAÇÃO

---

**22/00261068:** Contratação de escritório de advocacia mediante cláusula de risco – Interpretação dos Prejulgados 1119 e 1427.

**22/00365190:** Prioridade de contratação para empresas locais e regionais da Lei complementar 123/2006.

**23/00490360:** Troca de marca de produtos homologados em processos licitatórios.

**24/00095412:** Aquisição de peças originais de fábrica e paralelas, destinadas a manutenção da frota Municipal.

# CONSULTAS EM TRAMITAÇÃO

---

**24/00402366:** Modalidade de licitação mais adequada para concessão de uso de bens públicos.

**24/00468030:** Utilização da concorrência com critério técnica e preço para concessão de uso de bens públicos.

**24/008390414:** Contratação para prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento.

# NOTAS TÉCNICAS

# NOTAS TÉCNICAS

---

**01:** Pesquisa de preços

**03:** Aquisição de pneus

**04:** Procedimento de padronização

**05:** Plataformas de sistema eletrônicos públicas ou privadas para realização de pregões

**06:** Contratações de apresentações artísticas

**07:** Licitações para coleta e transporte de resíduos sólidos

**“A MENTE QUE SE ABRE A UMA NOVA IDEIA,  
JAMAIS VOLTARÁ AO SEU TAMANHO NORMAL”**

Albert Einstein

*Muito obrigada!*

